

DATA DA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2025**VIGÊNCIA:** 24/02/2026

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024****CCONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**CNPJ:** 33.000.670/0001-67**CONTRATADA:** NOGUEIRA GUIMARÃES – APOIO ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 44.434.612/0001-68**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRES-CIMO QUANTITATIVO CONSISTE EM ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS NÃO PRESENTES NO ORÇAMENTO LICITADO, MUDANÇAS EM SERVIÇOS, AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE SERVIÇOS PRESENTES NA PLANILHA APRESENTADA, O QUE EQUIVALE A 23.53% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 059/2024, COM FUNDAMENTO NO ART.124, DA LEI 14133/21.**VALOR DO ADITIVO: R\$ 145.387,58** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 763.269,36** (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024**

Considerando o Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2024, referente à prorrogação de prazo do Contrato nº 077/2024, firmado entre o Município de Pontal do Araguaia e a empresa BRITO & FRANCO ADVOCACIA, publicado em 29 de Janeiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.664, constatou-se um erro material no prazo de vigência. Assim, fica estabelecida a presente Errata para correção dos dados.

Onde se lê:

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 077/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/02/2025 ATÉ 01/02/2026, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 27 DE JANEIRO DE 2025**VIGÊNCIA:** 01/02/2025**Leia-se:****OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 077/2024 POR MAIS 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE 01/02/2025 ATÉ 01/10/2025, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 27 DE JANEIRO DE 2025**VIGÊNCIA:** 01/10/2025**ADELCINO FRANCISCO LOPO****PREFEITO MUNICIPAL****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2776/2025****DECRETO Nº 2776/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública em situação de emergência e/ou calamidade pública, no Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2025/02242, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

Considerando os impactos cumulativos significativos de ordem ambiental, social e econômica gerados por desastres e eventos críticos e à necessidade de fazer cessar o estado de emergência e de calamidade mediante o pronto restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastres,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura em locais onde tenha sido declarado estado de emergência e/ou de calamidade pública no município de Pontal do Araguaia.

§ 1º. O procedimento de licenciamento ambiental emergencial se aplica às obras de infraestrutura de utilidade pública, à recuperação de áreas atingidas por desastres e eventos críticos.

§ 2º. Os casos de situação de emergência deverão ser declarados por meio de Decreto específico do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O licenciamento ambiental emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública poderá ocorrer nos casos em que se destine:

I - à reconstrução ou à recuperação de obras de infraestrutura que foram destruídas, danificadas ou comprometidas pelo desastre ou evento crítico que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II - às obras de infraestrutura, ainda que inexistentes anteriormente, que visem à prevenção ou à minimização de novos desastres e danos que possam decorrer dos efeitos diretos ou indiretos daquele primeiro que deu causa à declaração do estado de calamidade pública ou situação de emergência; ou

III - a socorrer ou assistir as populações afetadas, ou a reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 3º - O processo de licenciamento ambiental de caráter emergencial de obras de infraestrutura de utilidade pública se iniciará com o comunicado de início das obras, que deverá conter:

I - formulário padrão devidamente preenchido;

II - decreto do Poder Executivo decretando calamidade pública e/ou situação de emergência na localização onde será realizada intervenção;